

CONGRESSO NACIONAL

	-	300
00	OC	14 TIQUETA

MEDITE OOO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/09/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017

AUTOR: **DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT/ES**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3(x) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se a alínea "a" do inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, para que passe a constar a seguinte redação :

"a) de redutor tarifário, que incidirá imediatamente após manifestado o interesse da concessionária em aderir à reprogramação."

JUSTIFICATIVA

O texto original da Medida Provisória prevê que a redução da tarifa incidirá somente após encerrado o novo cronograma de investimentos acordado, ou seja, o valor do pedágio só diminuirá ao final das obras nas rodovias. No entanto, a diminuição da tarifa deve ser aplicada imediatamente após manifestação da empresa concessionária em aderir à reprogramação, como forma de compensação pela reprogramação dos investimentos.

DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT/ES

Brasília, 20 de setembro de 2017.